



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 925, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Idcarino
Márcia Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
28.09.2012

**Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel
que indica e adota outras providencias.**

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Avenida Celso Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro/ Horizonte - CE, à empresa **INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 02.779.423/0001-87** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-38.321,24** (trinta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), será de **10.202,84 m²** (dez mil, duzentos e dois metros quadrados e oitenta e quatro centésimos), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 02.779.423/0001-87**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Avenida Celso Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro/ Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº AV/ 111, do Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **OESTE** (frente, observador externo chegando ao terreno), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do p1 ao p2, 85m90cm (oitenta e cinco metros e noventa centímetros), limitando-se com rua sem denominação oficial, nº 02, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, distando 303,00 metros para a Avenida Celso Silva Assunção; ao **SUL** (lado direito, observador externo chegando ao terreno), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p2 ao p3, 119m49cm (cento e dezenove metros e quarenta e nove centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE** (fundos, observador externo chegando ao terreno), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p3 ao p4, 85m90cm (oitenta e cinco metros e noventa centímetros), limitando-se com terras de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; ao **NORTE** (lado esquerdo, observador externo chegando ao terreno), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p4 ao p1, 119m49cm (cento e dezenove metros e quarenta e nove centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **10.202,84 m²** (dez mil, duzentos e dois metros quadrados e oitenta e quatro centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$-3.000.000,00 (três milhões de reais), prevendo faturamento anual de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de reais) Uma vez instalada a empresa, serão gerados 160 empregos diretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 17 (dezessete) de setembro de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


M^a do Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
28.09.2012